



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax : (0**42) 3553 1222 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Folha 1

LEI Nº 1426/2009

Ato Municipal Publicado

FORNAL - A CIDADE	
Edição	555
Pag	08
Data	04/09/09
Assinatura do Funcionário	

SÚMULA: Dá nova redação a Lei n.º 348/1991 a qual institui o CMS - Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o CMS – Conselho Municipal de Saúde de Bituruna, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscal de ações de saúde praticadas no município de Bituruna – PR, que tem por competências as seguintes:

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II – Participar com a Secretaria Municipal de Saúde do município, da formulação de estratégias da política municipal de saúde.

III - Conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e de organização dos serviços de saúde, bem como sua elaboração e aprovação.

IV – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

V – Emitir parecer quanto a localização de Unidades Prestadores de Serviços de Saúde, Públicas ou Privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMS e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do executivo municipal.

VII - O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Saúde terá periodicidade de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tendo como parâmetro de início de contagem a última Conferência Municipal de Saúde realizada no ano de 2007 e será convocada pelo Poder Executivo ou por 2 (dois) terços dos Membros do CMS.



LEI Nº 1426/2009

Art. 2º - O CMS será composto paritariamente por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde e por Usuários, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 8142 de 12 de dezembro de 1990, e Resolução nº 33/92 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: a constituição do CMS deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número total de conselheiros será de representantes de usuários, enquanto que os outros 50% (cinquenta por cento) deverá se composto por representantes dos demais segmentos: governo municipal, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço de saúde.

I – Os representantes dos usuários serão eleitos em Assembléia própria ou através de plenária na Conferência Municipal de Saúde, podendo candidatar-se somente entidades devidamente reconhecidas e legalizadas de acordo com normas a serem estabelecidas no regimento interno do CMS.

II – Os representantes do governo municipal serão indicados pelo prefeito municipal e/ou responsável/dirigente do órgão público.

III – Os trabalhadores de saúde e os prestadores de serviços de saúde serão indicados pelos seus dirigentes ou responsáveis.

IV – Cada Entidade Representada no CMS indicará um membro Titular e um membro Suplente.

V – A composição com todos os membros do CMS será ratificada/nomeada através de Decreto em ato do prefeito municipal.

Art. 3º - A função de membro no CMS é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMS será de 04 (quatro) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – considerar-se colaboradores do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



LEI Nº 1426/2009

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O CMS terá uma Diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário executivo

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução por igual período e não superior ao mesmo.

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máximo é a assembléia geral;

II – A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

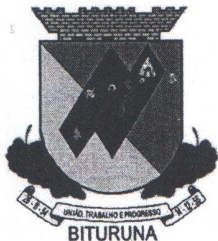
III – Cada entidade que compõe o CMS terá direito a um voto na assembléia geral

IV – As assembléias gerais serão instaladas com a presença da metade mais um do total de membros do CMS, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

V – As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

VI – A diretoria do CMS poderá deliberar “ad-referendum” da assembléia geral;

Art. 8º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03
Fone/Fax : (0**42) 3553 1222 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Folha 4

LEI Nº 1426/2009

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões da diretoria, comissões, etc, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao conselho municipal de saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de setembro de 2009.


Remi Ranssolin
Prefeito Municipal